



CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE JUVENTINO CORREIA DE MOURA

Processo nº 614/2022

Dispensa por Justificativa nº 385/2021

Contrato nº 154/2022

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025513830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo nº 828, a seguir denominada de simples **LOCADOR** e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO**, situado na AV Rio Branco nº 896, centro, nesta cidade de Dom Pedrito/RS, CNPJ nº 89.265.474/0001-79, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos termos do art. 24, X da lei 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a locação, pelo **LOCADOR**, dos seguintes espaços:

I) LOCAL: **PARQUE DE EXPOSIÇÕES JUVENTINO CORREIA DE MOURA**

II) ESPAÇO LOCADO: **DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO CENTRAL E RESTURANTE DO PARQUE QUANDO PREVIAMENTE AGENDADO**

VI) OBJETIVO: **UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA OS EVENTOS DE COMEMORAÇÃO DOS 150 ANOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO/RS.**

V) FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DE LOCAÇÃO: **A fiscalização do presente termo contratual fica a cargo do secretário IURI DE LEMOS CASTILHOS, CPF nº 035.232.460-08.**

Sub cláusula 1ª - O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

Sub cláusula 2ª – O MUNICÍPIO pagará pela locação, o valor total de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)** pelo período, valor que compreende todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

Sub cláusula 3ª – O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do termo, podendo ser renovado até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

Sub cláusula 4ª – As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	F. RECURSO	DESPESA
2.00444	339039100000	0001	12120



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a locação das dependências do Pavilhão Central do Parque de Exposições.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa refere-se à locação das dependências do prédio central do Parque de Exposições, bem como do restaurante do parque quando previamente agendado, afim de utilizá-lo para os eventos de comemoração dos 150 anos do município.

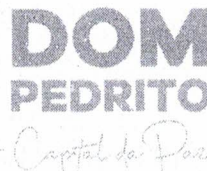
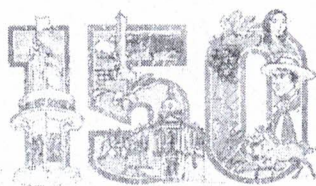
O Parque de Exposições Juventino Corrêa de Moura é um espaço emblemático de Dom Pedrito. Fundado em 03 de outubro de 1931, já foi palco para diversos eventos e é a sede da Exposição Feira Agropecuária do Município (Farmshow), do Parque em Festa e do Ponche Verde da Canção Gaúcha, eventos que não só movimentam o turismo, como também a economia municipal. Situado na zona oeste da cidade, localiza-se na Rua Juventino de Moura Corrêa. Já foi palco para os mais diversos eventos.

Sendo um local tão único e simbólico para nossa cidade, oportuniza utilizar o referido espaço para realização dos eventos que visam celebrar o sesquicentenário de Dom Pedrito.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO

3.1. As condições de execução de locação do espaço deverão atender as condições previstas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE SERVIÇO	QTD.
1	Locação de espaço.	1	Pelo período de 7 meses



93

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Locação das dependências do prédio central do Parque de Exposições;
- 4.2. Quatro empréstimos do restaurante do parque;
- 4.3. Atender as solicitações da contratante, mediante a fiscalização da mesma.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

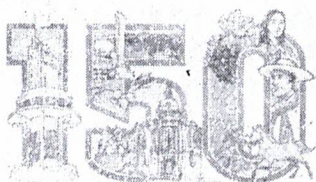
- 5.1. Utilizar o objeto do contrato de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo controle de acesso ao parque pela portaria central quando os espaços estiverem sendo usados.
- 5.3. Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza das dependências utilizadas.
- 5.4. Efetuar o pagamento mensal na forma, prazos e condições previstas neste termo de referência constantes no item 8.1
- 5.5. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- 5.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma da Lei 8666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive, solicitando a contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 5.7. Fornecer a contratada todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 5.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 5.9. Indicar fiscal para o referido Contrato, que será o Secretário Iuri de Lemos Castilhos, CPF 035.232.460-08;
- 5.10. A vigência do Termo contratual será de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser renovado igual período, a critério da administração.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17



**DOM
PEDRITO**
Capital da Paz



**DOM
PEDRITO**
Capital da Paz

02

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA que:

6.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.3. Ensejar o retardamento da execução do fornecimento do material;

6.4. Fraudar na execução do contrato;

6.5. Comportar-se de modo inidôneo;

6.6. Cometer fraude fiscal;

6.7. Não mantiver a proposta;

6.8. Também ficam sujeitas as penalidades da Lei nº 8666/93, a contratada que:

6.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8666/93.

7 - DO PREÇO

7.1. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustamento anual, em caso de renovação, segundo variação de índice IPCA ou IGPM durante a vigência do termo; sendo possível aditivar até 25% do valor total conforme previsto na Lei 8666/93.

7.2. Valor no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo uso do Pavilhão Central;

7.3. Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada vez que o restaurante for usado, somando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por quatro usos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará depois cada evento realizado, após protocolização da NFe no setor de despesas, com prazo de até 30 dias. O

1/1



**DOM
PEDRITO**
Capital da Paz



**DOM
PEDRITO**
Capital da Paz

valor estimado é a média da pesquisa de mercado, conforme orçamentos realizados pela Secretaria solicitante com a devida fé pública.

8.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado ou via depósito bancário na conta do fornecedor.

8.1.2. O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste contrato.

Dom Pedrito-RS, 05 de maio de 2022

Iuri Castilhos
Iuri de Lemos Castilhos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Cultura e Turismo

Part. 01/2021

Iuri Castilhos

SECRETÁRIO

Sec. de Desenvolvimento Econômico,
Inovação, Cultura e Turismo.

[Handwritten signature]



**DOM
PEDRITO**
Capital do Páteo

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais descritos como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de funcionário do Parque de Exposições, quando o presente instrumento que este documento se refere no início da prestação dos serviços para realização do evento, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível sua locação imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do parque de exposições, que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATÁRIO** em até 48 horas após o término do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao **LOCATÁRIO** permitir que somente pessoas habilitadas, acompanhadas de funcionário do Parque de Exposições, tenham acesso ao objeto deste contrato e para tomar decisões sempre que necessário, verificando a observância das normas e exigências de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposições, que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem).

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposições, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCATÁRIO** que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposições pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.
- IV) Rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: Listadas no item 5 do termo de referência anexo a este termo.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Conforme determinação listada no item 6 do termo de referência anexo a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os tributos, as taxas e os impostos, inclusive ECAD, advindos da realização do evento ficam integralmente por conta do **LOCATÁRIO**.

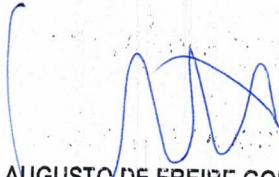
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **LOCADOR** pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposições, de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

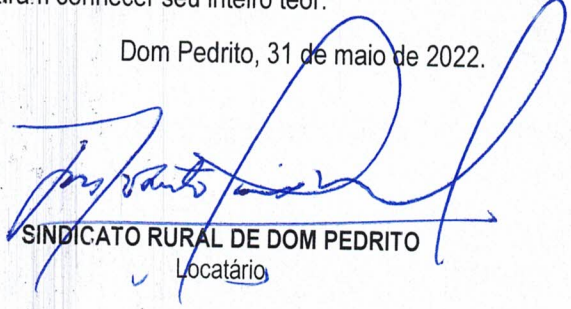
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo fiscal do contrato, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Dom Pedrito/RS.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Dom Pedrito, 31 de maio de 2022.


MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
Prefeito de Dom Pedrito
Locador


SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO
Locatário

Testemunhas:

